

CONTRATO Nº 57/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **DIRCEU JOÃO BUSSAQUERA ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MASCOTES E CAMISETAS PERSONALIZADAS PROERD.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIRCEU JOÃO BUSSAQUERA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.831.073/0001-00, com sede na Avenida La Salle, 1169 sala 03, bairro La Salle, cidade de Xanxerê – SC, 89820-000, representada neste ato, pelo seu administrador, Senhor Dirceu João Bussaquera, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1590987 e inscrito no CPF-MF sob o nº 540.509.449-87, residente e domiciliado na Rua Arne Jhonsen, 187, bairro São Pedro, cidade de Xanxerê - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 30/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constantes de sua Proposta Comercial: Itens 01 e 02.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 30/2018, e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, impreterivelmente em até 20 dias após a assinatura do contrato, **sob pena das sanções previstas na cláusula sétima desta minuta de contrato.**

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizada na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.



2.3 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo., em havendo objeto com defeito de fabricação deverá ser realizada a troca gratuitamente, no prazo de até quinze dias após a solicitação de troca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.471,40 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais quarenta centavos) conforme descrição abaixo.

Itens	Qtde	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	60	<p>Camiseta em malha manga curta, 100% poliéster, anti-pielling (não pega bolinha), com técnica de sublimação, estampa digital com logo do PROERD grande na frente, bandeira do Estado de Santa Catarina na nuca, brasão da Polícia na manga esquerda. Na manga direita, bandeira do município de Lindoia do Sul e abaixo a sigla FIA e acima da bandeira nesta mesma manga a sigla CMDCA. Todas as estampas sem limite de cores, cor da malha branca. Tamanhos mediante pedido.</p> 	Águia	17,20	1.032,00
02	60	<p>Boneco mascote PROERD, em pelúcia com enchimento, tamanho mínimo de 19 cm de altura, na cor marrom, camiseta preta com a descrição na frente: PROERD em vermelho, logo abaixo, escrito em branco: "PARA RESISTIR ÀS DROGAS E À VIOLENÇA" conforme padrão PROERD e modelo:</p> 	Águia	23,99	1.439,40
Total					2.471,40

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 Diretoria de Educação
Proj/Ativ 2.014 Manutenção do Ensino Fundamental
47 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s) objeto(s) deste Contrato, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, devendo substituir os mesmo em até 15 dias a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Neura Frare Grandi** ocupante do cargo de Secretária de Educação Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 11 de maio de 2.018.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dirceu João Bussaquera
DIRCEU JOÃO BUSSAQUERA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

02. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

Neura Frare Grandi
Secretária de Educação Cultura e Esportes
Fiscal do Contrato